

CONVÊNIO 001/2022 – DETRAN/GO

Processo nº 202100025115294

Convênio que entre si celebram, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS-DETRAN/GO**, e a **AGENCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIANIA-AGCMG**.

PREÂMBULO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, Autarquia estadual, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Avenida Atilio Corrêa Lima, s/n.º, Cidade Jardim, CEP 74.425-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.872.448/0001-20, neste ato representado pelo seu **Presidente** MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, advogado, OAB/GO nº 31530, inscrito no CPF sob o n.º 938.380.341-04, neste ato denominado **DETRAN/GO** e a **AGENCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIANIA**, Autarquia Municipal, com sede na Av. Nazareno Roriz, nº 66, Quadra área; lote B, Setor Castelo Branco, Goiânia/GO, CNPJ sob o nº 10.498.531/0001-00, neste ato representada pelo seu **Presidente**, WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 718.723.961-00, residente e domiciliado nesta capital, consubstanciados no Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/97, Resoluções do CONTRAN, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12, naquilo que couber, celebram o presente **CONVÊNIO** de conformidade com as Cláusulas, anexos e condições seguintes, partes integrantes deste Instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer a cooperação dos partícipes na execução dos procedimentos que propiciem a aplicação da Lei Federal nº 9.503/1997, visando a delegação e o credenciamento de das atividades de trânsito exercidas pelo Estado, no qual o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, delega poderes à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG para cumprirem as atribuições descritas especialmente no art. 25 do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, em virtude da infringência à Legislação de Trânsito.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

COMPETE AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/GO:

- 1 - Confeccionar, controlar e disponibilizar para a Guarda Civil Metropolitana- GCM os Talões do Auto de Infração de Trânsito – AIT;
- 2 - Designar/ Credenciar os Guardas Civis Metropolitanos- GCMs para a autuação das infrações de trânsito de sua competência;
- 3 - Acompanhar atividades de fiscalização e operações voltadas para o trânsito urbano no âmbito do Município;
- 4 - Receber, registrar, digitalizar e disponibilizar AIT, via Web;
- 5 - Receber, processar e julgar as defesas do AIT;
- 6 - Notificar as autuações e as penalidades via AR;
- 7 - Publicar as decisões da JARI;
- 8 - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos de acidentes de trânsito urbano e suas causas;
- 9 - Aquisição de material de consumo, informática, permanente para fazer face às demandas dessas atividades;
- 10 - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança em trânsito;
- 11 - Executar as atividades de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- 12 - Promover estudos sobre o cometimento de infrações e planejar as ações que visam a conscientização do condutor infrator.

COMPETE À AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA - AGCM:

- 1 - Mobilizar os recursos humanos e materiais necessários para a execução da fiscalização e policiamento de trânsito urbano;
- 2 - Informar ao DETRAN/GO sobre os guardas civis que atuarão como agentes de fiscalização no trânsito urbano, para fins de credenciamento;
- 3 - Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de trânsito, de forma isolada ou conjuntamente com os agentes do DETRAN/GO;
- 4 - Programar atividades de fiscalização e operações voltadas para o trânsito urbano em conjunto ou isoladamente;
- 5 - Coletar e tabular os dados estatísticos de acidentes de trânsito urbano;
- 6 - Planejar ações visando à redução dos acidentes de trânsito de forma significativa;
- 7 - Planejar e participar em conjunto com o DETRAN/GO em campanhas publicitárias voltadas para a educação de trânsito;

- 8 - Adquirir equipamentos e materiais permanentes inclusive viaturas para o emprego e apoio ao policiamento de trânsito;
- 9 - Adquirir materiais de consumo para emprego e apoio ao policiamento de trânsito;
- 10 - Adquirir material permanente de informática para auxiliar na confecção de escalas de serviços, planejamento de operações de trânsito e dados estatísticos voltadas para trânsito urbano;
- 11- Adquirir material para treinamento voltado para trânsito;
- 12 - Adquirir material de consumo de comunicação;
- 13 - Contratar empresa credenciada junto ao DETRAN/GO, para ministrar o curso de Agente de Trânsito a seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, ou renovado, se for conveniente aos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As medidas previstas no Convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo, salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser firmado entre os convenientes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1 - Cada conveniente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência.
- 2 - A aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320 e 320-A do CTB e Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, no caso de desinteresse em sua continuidade, pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução ou conveniência do serviço público, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades, de acordo com o DESPACHO Nº 700/2022-GAB (SEI [000028101049](#)).



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, pelo DETRAN/GO, atendendo ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

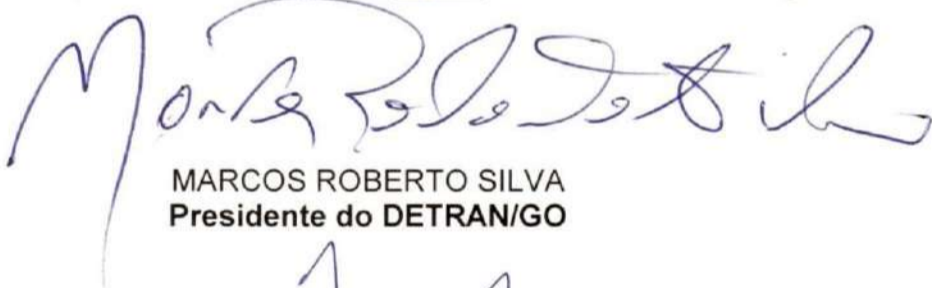
CLÁUSULA NONA – CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018. E, por estarem justos combinados e convenientes, os Partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, em Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de março de 2022.



MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN/GO



WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I. DAS PARTES

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.872.448/0001-20, com sede na Avenida Atílio Correia Lima, s/n Cidade Jardim, representado neste ato pelo seu Presidente, MARCOS ROBERTO SILVA, brasileiro, casado, advogado, casado, advogado, OAB/GO nº 31530, inscrito no CPF sob o n.º 938.380.341-04, residente e domiciliado em Goiânia;

AGENCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIANIA, neste ato representada pelo seu presidente, WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO, brasileiro, divorciado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 718.723.961-00, residente e domiciliado em Goiânia;

II. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do presente termo é o estabelecimento de convênio, visando a delegação e o credenciamento das atividades de trânsito de competência da Autoridade de trânsito (DETRAN-GO) à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, para atuar como Agente de Trânsito, com embasamento no art. 22 c/c do art. 25 do CTB.

III. METAS A SEREM ATINGIDAS

- a) Cumprimento das respectivas competências previstas no art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Garantir aos munícipes o trânsito em condições seguras, direito de todos, conforme previsto no art. 1º, Parágrafo 2º, do CTB;
- c) Garantir a fluidez e conforto no trânsito de pedestres e veículos nas vias públicas;
- d) Elaboração conjunta de estudos sobre acidentes e suas causas;
- e) Integração com vistas a notificação, arrecadação e compensação de multas;
- f) Promoção de projetos e programas de educação e segurança de trânsito.
- g) Capacitação dos Guardas Civis Metropolitanos que executem as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito.

IV. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Não aplicável, visto que as medidas previstas no Convênio deverão ser implementadas imediatamente após a assinatura do mesmo, salvo programas e projetos de educação e segurança no trânsito que serão realizados mediante o levantamento de necessidades e entendimento a ser formado entre os convenientes.

V. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável, visto que cada conveniente arcará com os custos referentes as atividades de sua competência. E a aplicação da receita arrecadada de multas por infração de trânsito, segue comando legal previsto no art. 320 e 320-A do CTB e Resolução do CONTRAN nº. 875, de 13 de setembro de 2021.



VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

DETRAN/GO

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
1	Confeccionar, controlar e disponibilizar para a GCM os Talões do Auto de Infração de Trânsito – AIT	
2	Designar/ Credenciar GCMs para a atuação das infrações de trânsito de sua competência	
3	Acompanhar atividades de fiscalização e operações voltadas para o trânsito urbano no âmbito do Município	
4	Receber, registrar, digitalizar e disponibilizar AIT, via Web	
5	Receber, processar e julgar as defesas do AIT;	
6	Notificar as autuações e as penalidades via AR;	
7	Publicar as decisões da JARI	
8	Coletar dados estatísticos e elaborar estudos de acidentes de trânsito urbano e suas causas:	
9	Aquisição de material de consumo, informática, permanente para fazer face às demandas dessas atividades (AIT);	
10	Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança em trânsito	
11	Executar as atividades de suspensão ou cassação do direito de dirigir	
12	Promover estudos sobre o cometimento de infrações e planejar as ações que visam a conscientização do condutor infrator	

AGCMG

ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO
1	Mobilizar os recursos humanos e materiais necessários para a execução da fiscalização e policiamento de trânsito urbano	
2	Informar ao DETRAN/MG sobre os guardas civis que atuarão como agentes de fiscalização no trânsito urbano, para fins de credenciamento.	
3	Fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas de trânsito, de forma isolada ou conjuntamente com os agentes do DETRAN/GO	
4	Programar atividades de fiscalização e operações voltadas para o trânsito urbano em conjunto ou isoladamente	
5	Coletar e tabular os dados estatísticos de acidentes de trânsito urbano	
6	Planejar ações visando à redução dos acidentes de trânsito de forma significativa	
7	Planejar e participar em conjunto como DETRAN/GO em campanhas publicitárias voltadas para a educação de trânsito.	
8	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes inclusive viaturas para o emprego e apoio ao policiamento de trânsito.	
9	Aquisição de materiais de consumo para emprego e apoio ao policiamento de trânsito.	

10	Aquisição de material permanente de informática para auxiliar na confecção de escalas de serviços, planejamento de operações de trânsito e dados estatísticos voltadas para trânsito urbano.	
11	Aquisição de material para treinamento voltado para trânsito.	
12	Aquisição de material de consumo de comunicação	
13	Contratar empresa credenciada junto ao DETRAN-GO, para ministrar o curso de Agente de Trânsito a seus servidores.	

VII. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultado aos Convenientes o exercício da denúncia, desde que manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Goiânia, 04 de março de 2022.


MARCOS ROBERTO SILVA
Presidente do DETRAN-GO


WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO
Presidente Comandante da AGCMG

ANEXO II

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste CONTRATO, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei. 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Vistos:

